



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Convênios**

TERMO

Convênio SEMIL/SRHSB/DSAE nº 0106323242/2026

Processo SEI nº 020.00015163/2025-89

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA, E O MUNICÍPIO DE CACONDE,
OBJETIVANDO À CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA A
MODERNIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA DO JARDIM
REDENTOR – ETA II.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, neste ato representada por seu Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, **Cristiano Kenji Iway**, portador da cédula de identidade RG nº 29.197.413-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.749.018-00, e por seu Subsecretário de Gestão Corporativa, **Fábio Aurélio Aguilera Mendes**, portador da cédula de identidade RG nº 26.509.467-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.293.688-07, nos termos do artigo 45, inciso IX, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SEMIL**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, 236 - Centro/SP - CEP:13770-000, representada neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.367.613-4 e inscrito no CPF sob o nº 024.714.048-12, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, têm entre si justo e convencionado o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio decorre de demanda parlamentar acolhida pela SEMIL, destinada a beneficiar o MUNICÍPIO, para a execução do projeto de Modernização da Estação de Tratamento de Água do Jardim Redentor – ETA II, conforme Plano de Trabalho (SEI nº 0084100920), que integra o presente instrumento como Anexo.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser modificado para fins de melhor adequação técnica,

mediante prévia autorização da SEMIL, com base em justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que não implique alteração do objeto nem majoração do valor a ser transferido.

1.3. As modificações de que trata o item 1.2 deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São obrigações da SEMIL:

2.1.1. Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

2.1.2. Destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

2.1.3. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Quinta;

2.1.4. Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

2.1.5. Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1. Executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;

2.2.3. Submeter, previamente, à SEMIL eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

2.2.4. Colocar à disposição da SEMIL, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio;

2.2.5. Prestar contas, à SEMIL, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Oitava, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

2.2.6. Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SEMIL, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

2.2.7. Utilizar os recursos para a Modernização da Estação de Tratamento de Água do Jardim Redentor – ETA II, beneficiando uma população estimada de 20.000 habitantes.

CLAÚSULA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

3.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo ônus financeiro será suportado pela SEMIL, mediante transferência de recursos ao MUNICÍPIO, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a arcar, com recursos próprios, com eventuais valores adicionais necessários à plena execução do objeto, na hipótese de os custos superarem o montante previsto no item 4.1, não cabendo à SEMIL qualquer complementação de recursos.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

5.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SEMIL, serão transferidos ao MUNICÍPIO em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, no Programa 17.51.2623.2736, elemento 444051-01.

5.2. O repasse dos recursos de que cuida este convênio ficará condicionado à demonstração de regularidade do MUNICÍPIO junto ao CADIN Estadual.

5.3. Os recursos transferidos pela SEMIL ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

5.4. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que se segue:

5.4.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

5.4.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

5.4.3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

5.4.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do seu efetivo depósito;

5.4.5. As notas fiscais/ faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Convênio SEMIL/SRHSB/DSAE nº 0106323242/2026;

5.4.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira.

CLÁUSULA SEXTA DA GLOSA DAS DESPESAS

6.1. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como para:

- I – satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II – pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

7.1. A SEMIL e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio.

7.2. Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA DO PESSOAL

8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente instrumento, mantida apenas a vinculação com cada órgão de origem.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas do recurso repassado pelo Estado deve ser entregue conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, devendo ainda obedecer às legislações gerais e as específicas do Tribunal de Contas do Estado contendo, entre outras, as seguintes informações: Cópia da documentação do processo licitatório: edital, ata, homologação, adjudicação, extrato de publicação, contrato, publicação do extrato de contrato.

9.3. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura;

10.2. Do prazo total de vigência previsto no item 10.1, ficam compreendidos 12 (doze) meses destinados a resguardar a segurança jurídica do convênio, bem como a viabilizar eventuais adequações no cronograma físico-financeiro e a compensação de atrasos decorrentes de condições meteorológicas adversas, não se caracterizando tal período como prorrogação automática do prazo de execução do objeto.

10.3. Mediante justificativa fundamentada e havendo interesse dos partícipes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, condicionado à prévia autorização dos Subsecretários de Recursos Hídricos e Saneamento Básico e de Gestão Corporativa, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEMIL, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignado a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, do § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE
INTEGRIDADE

16.1. Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DEVER DE REGISTRO NO CADASTRO INTEGRADO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

17.1. As informações sobre o projeto de investimento em infraestrutura de que trata este ajuste deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI), operacionalizado por meio da plataforma Obrasgov.br, nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução SGGD nº 53, de 27 de novembro de 2025.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam digitalmente o presente Convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CRISTIANO KENJI IWAY
Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

JOSÉ AFONSO DE PAIVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Florêncio dos Santos

RG: 22.630.285-4

CPF: 153.478.288-54

2. Maria Elisa Lobato Franco

RG: 11.189.400-1

CPF: 074.267.578-54



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Subsecretário**, em 06/05/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AFONSO DE PAIVA, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Florencio Dos Santos, Oficial Administrativo**, em 11/05/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa Lobato Franco Romanoff, Assistente IV**, em 11/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Kenji Iwai, Subsecretário**, em 11/05/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0106323242 e o código CRC C714C36A.